



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 554/2022

“Concede reajuste aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Serranópolis de Minas-MG.

O Prefeito Municipal, Sr. **MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal **aprovou** e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede reajuste do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Serranópolis de Minas-(MG), a que se refere o inciso XII do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município no ano de 2022, será reajustado em **33,24%** (Trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

§1º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica, terá a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, será proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas em sala de aula, incluindo-se as atividades extraclasse, e será devido a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no art. 3º.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002973



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

§2º As demais vantagens dos servidores da educação básica continuarão sendo regidas pelo Plano de Carreira da Categoria e de outras leis vigentes no âmbito do Município aplicáveis à espécie.

Art. 3º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do **art. 2º** desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da **Secretaria Municipal de Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação**, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo a proceder suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º. de janeiro de 2.022.

Serranópolis de Minas, 23 de março de 2.022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS

Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Metrícula: 002573